

LEI Nº 11.194, DE 15 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 419/91, do Vereador Luiz Carlos Moura)

Acrescenta parágrafo 4 ao art. 55, da Lei
nº 10.544, de 31/05/88.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 55 da Lei nº 10.544, de 31/05/88, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da Administração Direta e das Autarquias do Município, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º - No convite ficará expressamente previsto que o vencedor deverá, por ocasião do ajuste ou retirada da nota de empenho, comprovar, mediante certidão negativa, ou declarar, sob as penas da lei, sua regularidade quanto aos encargos tributários municipais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1992.

PEDRO BOHMOLETTZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal